



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jorn... da Região
Edição 503
Data 12a of 10 of 2000
M. Costa
Rubrica

L E I N.º 436/00 DE 27 DE JUNHO DE 2.000

32

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - elaborado pelo Governo Federal, o Poder Executivo fica autorizado, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado de um (01) Agente de Endemia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será efetivada pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 4º - A remuneração mensal fixada será de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), e o pagamento do pessoal contratado e encargos, nos termos da Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 6º - Para cumprir os termos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a dotação orçamentária, programa de trabalho e fonte de recurso, referente ao Fundo Municipal de Saúde, abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR	RECURSO
1065-13.75.429.2-003	3.1.3.1-00	5.000,00	MIN.SAUDE



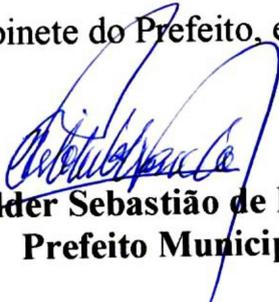
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam a conta dos fundamentos contábeis orçamentários disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, de 17.03.64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO ECONOMICO	FICHA	VALOR	RECURSO
1065-13.75.429.2-003	3.1.3.2-00	25	5.000,00	MIN.SAÚDE

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2.000.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal